



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

LEI N° 1355/2009 DE 13 DE AGOSTO DE 2009

Dispõe sobre autorização para contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a Secretaria Municipal de Saúde e as Unidades do Programa de Saúde Familiar- PSF - de Chapada dos Guimarães-MT e dá outras providências.

FLAVIO DALTRO FILHO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder contratação por tempo determinado para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, de servidores para atender prioritariamente a Secretaria Municipal de Saúde e as Unidades do Programa de Saúde Familiar - PSF - de Chapada dos Guimarães-MT, na forma dos cargos definidos no Anexo I desta Lei.

Art 2º - A vigência dos contratos autorizados por esta Lei será de no máximo de 12 (doze) meses, com data limite em 31 de dezembro.

Art 3º - Altera o Anexo I da Lei 1333/2009, de 21 de janeiro de 2009, para dele excluir os cargos relacionados no Anexo II desta Lei.

Art. 4º - Para os contratos autorizados por esta Lei serão observados os níveis salariais do plano de cargos, carreira e vencimento da Prefeitura de Chapada dos Guimarães, com as remunerações específicas das equipes do PSF.

Rua Tiradentes – Bairro Centro – (065) – 3301-1570
Cep – 78.195-000 – Chapada dos Guimarães – Mato Grosso


GOVERNO POPULAR
Chapada
dos Guimarães
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA
DOS GUIMARÃES - MT.

PROTOCOLO N° 344/09
DATA: 14/08/09
HORA: 17:35
ASS.: *Marcos*



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

Art. 5º - Os contratos autorizados pela presente Lei serão regidos pelo direito administrativo, aplicando-se à eles, para todos os fins e efeitos, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, com absoluta exclusão das normas da CLT.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei serão cobertas com recursos orçamentários constante do corrente orçamento e orçamentos futuros, suplementados se necessário.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães,
em 13, de agosto de 2009.

FLÁVIO DALTRO FILHO
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

ANEXO I

Numero de Profissionais	Cargo	Localidade
02	Agente Administrativo	Centro Especialidades
03	Auxiliar Administrativo (Secretária)	SMS e Centro Especialidades
05	Auxiliar de Consultório Dentário	SMS e PSF Olho D'água
01	Técnico de Higiene Dental	SMS
02	Auxiliar de Laboratório	SMS e PSF Olho D'água
03	Recepcionista	SMS e Centro Especialidades
02	Digitadores	Sist, Inform. SMS
06	Técnicos de Enfermagem	PSF Centro, Água Fria, João Carro e Olho D'água
04	Agentes de Serviços Gerais	PSF Olho D'água, SMS e Centro Especialidades
02	Fisioterapeutas	PSFs Rurais
02	Psicólogos	Centro Especialidades
01	Farmacêutica	Farmácia Central
01	Enfermeira	SMS
01	Odontologo	PSF Olho D'água
01	Agentes de Segurança	SMS
01	Médico Oftalmologista	Centro Especialidades - PSF
01	Médico Veterinário	Centro Especialidades
01	Médico Gineco/Obstetra	Centro Especialidades
01	Médico Ortopedista	Centro Especialidades
01	Médico Cardiologista	Centro Especialidades
01	Médico Psiquiatra	Centro Especialidades



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

ANEXO II

Numero de Profissionais	Cargo	Localidade
03	Auxiliar de Consultório Dentário	Fundação Hospitalar
01	Oftalmologista	Fundação Hospitalar
01	Médico Gineco/Obstetra	Fundação Hospitalar
01	Médico Ortopedista	Fundação Hospitalar
01	Médico Cardiologista	Fundação Hospitalar
01	Médico Pediatramedico	Fundação Hospitalar

Obs. Esses cargos serão excluídos do Anexo I da Lei 1.333/2009 de 21 de janeiro de 2009.